COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
3249	20	

Processo nº 3249/2019

Projeto de Lei nº 63/2019

Procedência: Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo e outros.

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Lei nº 022/2019, de iniciativa da Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo, que revoga as leis autorizativas, em razão da institucionalidade apontada pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1136 – 7 e 2367-5, bem como na representação nº 993 -9, oriunda da Procuradoria Geral da República, que sobejou na Lei n º 8.299/12 desta Casa.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise se propõe a **revogar** as leis de nºs **240/1951; 1079/1963; 1138/ 1964; 3742/1991; 3753/1991; 4433/1991; 5813/2002**, em virtude da inconstitucionalidade apontada pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1136 – 7 e 2367-5, bem como na representação nº 993-9, oriunda da Procuradoria Geral da República, que sobejou na Lei n º 8.299/12 desta Casa.

Após os trâmites legislativos normais, vieram os autos para apreciação da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Identificador: 310031003200350032003300 3A005400520041 00 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200350032003300 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo | Folha | Rubrica
3249 | 21

II – DO VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação da adequação normativa material e formal do Projeto de Lei em análise. Em que pese a considerável relevância social pretendida no empreendimento legislativo sob jugo desta Relatoria, qual seja, a oferta de exame que detecta a trombofilia e ao seu tratamento para mulheres com caso de histórico familiar de pessoas com trombose e trombofilia, não se pode perder de vista que a persecução dos ditames constitucionais é indispensável a toda e qualquer iniciativa legiferante da municipalidade, devendo esta obediência à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), à Constituição do Estado do Espírito Santo (CEES), à Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV) e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV), além de outros diplomas legais aplicáveis.

Trata-se da continuidade do trabalho desenvolvido pela Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo da Câmara Municipal de Vitória, que tem apresentado proposições no sentido de revogar leis já consideradas inconstitucionais pela Supremo Tribunal Federal, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1136 – 7 e 2367-5, bem como na representação nº 993-9, oriunda da Procuradoria Geral da República, proporcionando uma melhor organização do ordenamento jurídico do município, facilitando sobremaneira a vida do munícipe, dos vereadores e dos próprios gestores públicos.

Observando os ditames da Lei municipal nº 8299/2012, sancionada após as decisões do Supremo Tribunal Federal, nas AdIs acima referidas, o Projeto de Lei em análise mostra-se irretocável no que tange à constitucionalidade e à legalidade da matéria.

Em primeira análise, buscando enquadrar o Projeto de Lei apresentado às normas constitucionais, temos que esse demonstra total pertinência com a Lei Maior, mostrando-se constitucional tanto formal quanto materialmente.

Identificador: 310031003200350032003300 3A005400520041 00 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade

Identificador: 310031003200350032003300 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo 3249 Folha 22 Rubrica

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em relação à legalidade, a proposição também guarda sintonia com a lei municipal que determina a revogação das leis autorizativas, de iniciativa de parlamentares.

LEI Nº 8.299, DE 24 DE MAIO DE 2012

Artigo 1º *Fica considerado inconstitucional as proposições de caráter autorizativo, de iniciativa de parlamentares.*

Parágrafo único *- As proposições, de que trata o artigo 1º, receberão pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, pela inconstitucionalidade quando da análise desta proposição, impetrado na forma do artigo 40 do Regimento Interno, quando da análise técnica, desta comissão.*

Artigo 2º *Esta decisão tem por base as decisões do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade nº. 1136 – 7 e 2367 – 5, bem como da representação nº. 993 – 9, oriunda da Procuradoria Geral da República.*

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, por não ter sido constatado vício formal ou material, em relação a constitucionalidade do projeto, assim como, pela ausência de confronto com outra norma já preexistente, entendo que a presente proposição é **CONSTITUCIONAL E ENCONTRA-SE DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS.**

Edifício Paulo Pereira Gomes, 09 de abril de 2019.

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)

Gabinete do Vereador Roberto Martins
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

Identificador: 310031003200350032003300A005400528004100 Conferência em http://camarasemanapel.cmv.es.gov.br/sgl/autenticidade

Identificador: 310031003200350032003300 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Processo: 3249/19

63/19

P.L

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3249	23	

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Leonil Dias

Presidente Comissão

2

Em 18/04/19

Identificador: 310031003200350032003300 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200350032003300 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

LEONIL
vereador PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3249	24	

Vitória/ES, 26 de abril de 2019.

AO DEL SAC
Nesta

O vereador Signatário, através de suas prerrogativas, conforme prevê o inciso XII do artigo 96 do Regimento Interno, devolve o processo de nº 3249/2019.

Atenciosamente,

LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 I gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br I Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 310031003200350032003300 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200350032003300 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº 63/2019

Reunião : **13 REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA**
Data : **31/05/2019 - 13:06:10 às 13:07:08**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **3 Parlamentares**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
3249	25	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:06:56
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:07:02
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:06:57

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 310031003200350032003300 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003200350032003300 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.